ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

PROCESSO N° 202000022059025

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000026008462) conforme inciso XVI, do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços relacionados a reprodução gráfica, plotagens de projetos de Arquitetura e Engenharia, encadernação, fotocópia, impressão, entre outros similares, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (000023157941), elaborado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, constantes no processo n° 202000022059025.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 009/2021, destinado à contratação do objeto em tela, restou deserto, conforme ata circunstanciada de realização do procedimento gerada no sistema Comprasnet.GO (000019888032).

CONSIDERANDO o Despacho SEA n° 164/2021 (000023024345), no qual o Setor de Arquitetura e Engenharia, na qualidade de unidade solicitante, afirma que a não contratação do objeto solicitado pode colocar em risco a qualidade dos serviços desenvolvidos, consequentemente acarretando transtornos no cumprimento de suas atribuições e informa que o andamento da pretensa contratação é de suma importância.

CONSIDERANDO que a presente contratação tem o objetivo de suprir a necessidade de material gráfico, essencial ao IPASGO, bem como atender a necessidade do Setor de Engenharia e Arquitetura que diariamente utiliza este serviço na realização de suas diversas tarefas, como por exemplo: impressão de projetos Arquitetônicos e de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 37, inciso XXI, a licitação como regra fundamental para contratação da Administração Pública, sendo que a ausência do procedimento licitatório, somente será admitida em exceções devidamente justificadas, e que a Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à permissividade constitucional disciplinou situações hipotéticas em que a Administração Pública fica desobrigada a contratar/adquirir mediante processo licitatório, situações previstas nos Art. 24 e 25 da citada Lei.

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no Inciso V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida aquisição possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa n° 3.3.90.39.34, no Programa n° 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no Inciso V, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar Dispensada a Licitação para contratação da empresa COPIADORA MARISTA LTDA, CNPJ: 03.134.163/0001-55, para prestação de serviços relacionados a reprodução gráfica, plotagens de projetos de Arquitetura e Engenharia, encadernação, fotocópia, impressão, entre outros similares, sob demanda, para atender o Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R$ 8.279,00 (oito mil duzentos e setenta e nove reais)**, pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

Walquíria Cardeal Santos Oliveira
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2021, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26 caput da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

E, de acordo com o Art. 34 da Lei Estadual nº 17.928/12, deixa-se de publicar este Ato na imprensa oficial.

Leonardo Lobo Pires
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Leonardo Lobo Pires
Presidente do IPASGO

Documento assinado eletronicamente por **WALQUIRIA CARDEAL SANTOS**, **Presidente de Comissão**, em 16/12/2021, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES**, **Presidente**, em 17/12/2021, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000026094805** e o código CRC **0339E377**.